A C Ó R D Ã O

TC-008829.989.23-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em próprios públicos,. com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).
Responsáveis pelos Instrumentos: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Luiz Fernando Rodrigues (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/03/23. Valor: R$12.573.123,36.
Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP nº 492.080), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-010492.989.23-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em próprios públicos,. com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.
Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Alexandre da Silva Chaves, Luiz Fernando Rodrigues (Secretários Municipais), Weslley Lopes Pereira (Fiscal do Contrato) e Patrícia Cristiane Pereira (Coordenadora Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP nº 492.080), José Américo Lombardi

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLD3-6WY5-7S4W-3NU3

(OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-3 e GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-019545.989.23-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em próprios públicos,. com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.
Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/09/23.
Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP nº 492.080), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-019980.989.23-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em próprios públicos,. com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.
Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/23.
Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP nº 492.080), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLD3-6WY5-7S4W-3NU3

424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-001232.989.24-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em próprios públicos,. com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.
Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/24.
Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP nº 492.080), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-013155.989.25-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em próprios públicos,. com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.
Responsáveis: Weslley Lopes Pereira (Fiscal do Contrato) e Patrícia Cristiane Pereira (Coordenadora Municipal).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 17/06/24. Termo de Recebimento Definitivo de 30/08/24.
Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP nº 492.080), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLD3-6WY5-7S4W-3NU3

424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-5.

CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ADITAMENTOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. INSUFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. FALHAS NA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRITÉRIOS TÉCNICOS GENÉRICOS. ADITAMENTOS CONTRATUAIS. IMPREVISIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CAUSALIDADE. ATRASOS NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E INCONSISTÊNCIAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO, DO CONTRATO, DOS ADITIVOS E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. COM APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.
1. Deficiências nos estudos técnicos preliminares à elaboração do Projeto Básico comprometem a lisura do Certame Licitatório, por prejudicarem a coleta de elementos necessários e suficientes para, com nível de precisão adequado, caracterizar os serviços contratados (artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93) – TC-021650.989.21-3, TC-017819.989.21-1, TC-014393.989.21-5, TC-009087.989.23-2 e TC-022541.989.23-2.
2. Aditamentos contratuais decorrentes de falhas no planejamento inicial, quando não celebrados em virtude de fatos comprovadamente imprevisíveis, não encontram respaldo no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Concorrência nº 9/2022, os decorrentes Contrato nº 37/2023, de 9/3/23, Termo Aditivo nº 1, de 6/9/23, Termo Aditivo nº 2, de 29/9/23, e Termo Aditivo nº 3, de 8/1/24, bem como a Execução Contratual, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica em próprios públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários, acionando o quanto disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLD3-6WY5-7S4W-3NU3

Quanto ao Termo de Recebimento Definitivo, de 30/8/24, nada foi registrado que pudesse comprometê-lo. Assim, dele toma conhecimento.

Em razão das deficiências detectadas no Projeto Básico, em desrespeito ao artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, e com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, aplica multa ao Sr. Nivaldo da Silva Santos (Prefeito à época que homologou a Licitação), no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Recomenda, ainda, aos Responsáveis que aprimorem seus procedimentos de planejamento em futuras Licitações, que deverão ser precedidas de orçamentação lastreada em fontes diversificadas, a fim de garantir economicidade e competitividade nos seus certames.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLD3-6WY5-7S4W-3NU3